

PROCESSO TC N.º 09618/15

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3746/2015

- 1. PROCESSO TC Nº: 09618/15
- 2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - **3.1.1. NOME:** Josélia de Almeida Martins.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Orientador Educacional, matrícula nº 23.443-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 04 meses e 09 dias.
 - 3.1.4. IDADE: 70 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19/03/2015.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1468, de 15 a 21/03/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josélia de Almeida Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial